



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização para que a deputada Zuraida Maria de Almeida Soares, possa prestar depoimento na qualidade de testemunha, no âmbito do processo de inquérito instruído no Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

3 de abril de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1238 Proc. n.º 110
Data	07.04.13 N.º 43 TX



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A DEPUTADA ZURAI DA MARIA DE ALMEIDA SOARES POSSA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO INSTRUÍDO NO SERVIÇO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS.

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de abril de 2017, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para que a deputada Zuraida Maria de Almeida Soares, possa prestar depoimento na qualidade de testemunha, no âmbito do processo de inquérito instruído no Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinservação e Serviços Prisionais.

O pedido da Direção-Geral de Reinservação e Serviços Prisionais, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de março de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer a 17 de março de 2017.

Capítulo II **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

Recebido o pedido por parte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, foi informada a Comissão, por parte da Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, tendo manifestado a sua disponibilidade para prestar depoimento sob a forma escrita.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, CDS-PP e BE manifestaram posições de concordância com a autorização para que a Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares, preste depoimento escrito, na qualidade de testemunha, no processo de inquérito instruído no Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que a Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares possa prestar depoimento escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do processo de inquérito instruído no Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 3 de abril de 2017

A Relatora,

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho